ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 075/2023

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.885, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE "REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NO ÂMMBITO DO MUNICÍPIOO DE CABEDELO-PB, DE QUE TRATA O ART. 167 DA LEI Nº 523/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANCIONADA

Lei Nº 2.315/2023

VISTO

DATA: 14 de agosto de 2023.

Autógr. 076/2023

Ofício 603/2023

CNPJ: 09.220.922/0001-89 - Rua João Machado, 29 - Centro - Cabedelo - PB - CEP: 58.100-243
e-mail: cmc@camaracabedelo.pb.gov.br - e-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 10 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que *"**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.885, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE 'REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, DE QUE TRATA O ART. 167 DA LEI N° 523/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei altera o *caput* e incisos I, II e III, do artigo 3°, da Lei Municipal n° 1.885, de 21 de fevereiro de 2018, que "*Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade, no âmbito do município de Cabedelo-PB, de que trata o art. 167 da Lei n° 523/89, e dá outras providências*".

Ademais, salientamos que esta propositura se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto à gratificação de insalubridade.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:32 hs. Em: 14/08/2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 15/08/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 15/08/2023
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSO
DISTRIBUÍDO
Em: 15/08/2023
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 075 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15/08/2023
Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.885, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE "*REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, DE QUE TRATA O ART. 167 DA LEI Nº 523/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O *caput* e incisos I, II e III, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.885, de 21 de fevereiro de 2018, que "*Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade, no âmbito do município de Cabedelo-PB, de que trata o art. 167 da Lei nº 523/89, e dá outras providências*", passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 3º** O exercício da atividade considerada insalubre, de acordo com o disposto no artigo anterior, assegurará ao servidor público municipal, não contemplado por Lei específica, a concessão do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 30% (trinta por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:*

***I** – 10% (dez por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo;*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

II – 20% (vinte por cento), para a Insalubridade de Grau Médio;
III – 30% (trinta por cento), para a Insalubridade de Grau Máximo.
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.08.11 18:51:51 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 23/2023, datado de 08/08/2023. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2023, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2023 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 08 de agosto de 2023.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: MARIA [illegible] RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6[illegible]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 598B-347C-3664-85EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (CPF 690.XXX.XXX-04) em 09/08/2023 10:26:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/598B-347C-3664-85EB

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6C7A-3DB9-19F3-7715 e informe o código 6C7A-3DB9-19F3-7715

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6C7A-3DB9-19F3-7715

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VITOR HUGO CASTELLIANO (CPF 839.XXX.XXX-72) em 10/08/2023 08:08:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6C7A-3DB9-19F3-7715

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 023/2023
INSALUBRIDADE-619 SERVIDORES

IMPACTO MENSAL PARA 2023			ANEXO I
VENCIMENTO BASE	**R$**	**VALOR**	**5 MESES**
INSALUBRIDADE	R$	85.669,63	428.348,15
TOTAL	**R$**	**85.669,63**	**428.348,15**
Férias 1/3 (2,77)	R$	2.373,05	11.865,25
13 Salário (8,33)	R$	7.136,28	35.681,40
PREVIDÊNCIA(36,46)	R$	31.235,15	156.175,75
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**126.414,11**	**632.070,55**

IMPACTO MENSAL PARA 2024			ANEXO I
VENCIMENTO BASE	**R$**	**VALOR**	**12MESES**
INSALUBRIDADE	R$	85.669,63	1.028.035,56
TOTAL	**R$**	**85.669,63**	**1.028.035,56**
Férias 1/3 (2,77)	R$	2.373,05	28.476,60
13 Salário(8,33)	R$	7.136,28	85.635,36
PREVIDÊNCIA(36,46)	R$	31.235,15	374.821,80
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**126.414,11**	**1.516.969,32**

IMPACTO MENSAL PARA 2025			ANEXO I
VENCIMENTO BASE	**R$**	**VALOR**	**DEZEMBRO**
INSALUBRIDADE	R$	85.669,63	1.028.035,56
TOTAL	**R$**	**85.669,63**	**468.777,60**
Férias 1/3 (2,77)	R$	2.373,05	28.476,60
13 Salário (8,33)	R$	7.136,28	85.635,36
PREVIDÊNCIA(36,46)	R$	31.235,15	374.821,80
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**126.414,11**	**1.516.969,32**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2023/2025

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(2. QUADRIMESTRE DE 2022)**	R$	**396.709.345,80**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**412.622.373,62**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**437.372.053,74**	5,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**459.240.656,43**	5,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**222.816.081,75**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**211.675.277,67**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2023**	R$	**236.180.909,02**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**224.371.863,57**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**247.989.954,47**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**235.590.456,75**

Assinado por 1 pessoa: [redacted] RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/[redacted]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

Impacto para INSALUBRIDADE-619 SERVIDORES

2023		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2023	R$	211.675.277,67
RCL PREVISTA PARA 2023	R$	412.622.373,62
Total de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 1º Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	221.380.320,05
Inclusão do Reajuste (2023)	R$	632.070,55
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2023	R$	222.012.390,60
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2023	%	53,81%

2024		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	224.371.863,57
RCL PREVISTA PARA 2024	R$	437.372.053,74
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	R$	223.122.452,55
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	51,01%

2025		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2025	R$	235.590.456,75
RCL PREVISTA PARA 2025	R$	459.240.656,43
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2025	R$	224.238.064,82
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2025	%	48,83%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 412.622.373,62
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 437.372.053,74
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 459.240.656,43

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gastos com pessoal para 2023, consideramos o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2023, publicado em 23/05/2023 no portal do SICONFI/STN) e realizamos a implantação de Insalubridade - 619 Servidores por um período de cinco meses no exercício vigente, e 12 meses nos exercícios de 2024-2025.

PREVISÃO PARA 2023		Anexo II
Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (1º.Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	221.380.320,05
Valor Anual com a realização da Insalubridade-619 Servidores	R$	632.070,55
Total com o reajuste para 2023	**R$**	**222.012.390,60**

PREVISÃO PARA 2024		
De janeiro a dezembro de 2024 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	222.012.390,60
Reajuste (0,5%) para 2024	R$	1.110.061,95
Total com o reajuste para 2024	**R$**	**223.122.452,55**

PREVISÃO PARA 2025		
De janeiro a dezembro de 2025 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	223.122.452,55
Reajuste (0,5%) para 2025	R$	1.115.612,26
Total com o reajuste para 2025	**R$**	**224.238.064,82**

Cabedelo, 08 de agosto de 2023.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3639-4FDA-0E23-3C3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (CPF 690.XXX.XXX-04) em 09/08/2023 07:35:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3639-4FDA-0E23-3C3C

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6C7A-3DB9-19F3-7715 e informe o código 6C7A-3DB9-19F3-7715

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 28/02/2018
VISTO

Lei nº 1885

De 21 de fevereiro de 2018.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, DE QUE TRATA O ART. 167 DA LEI Nº 523/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para regulamentar a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade previsto no artigo 167 da Lei nº 523/89 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo-PB).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Insalubridade: As atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos a saúde, acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

II - Periculosidade: As atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas com condições de risco acentuado.

Art. 3º O exercício da atividade considerada insalubre, de acordo com o disposto no artigo anterior, assegurará ao servidor público municipal, não contemplado por Lei específica, a concessão do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

o limite de 20% (vinte por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:

I - 5% (cinco por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo;

II - 10% (dez por cento), para a Insalubridade de Grau Médio;

III - 20% (vinte por cento), para a insalubridade de Grau Máximo.

Parágrafo único. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada à percepção cumulativa.

Art. 4º O grau de Insalubridade de que trata esta Lei será classificado de acordo com as atividades que envolvem contato direto com agentes em níveis prejudiciais a saúde dos servidores, que serão definidos através de perícia.

Art. 5º O exercício de trabalho em condições de periculosidade, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 2º desta Lei, assegurará ao servidor público municipal, não contemplado por Lei específica, a concessão do Adicional de Periculosidade, incidente sobre o vencimento base, no percentual 30% (trinta por cento).

Art. 6º Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos nos termos do laudo pericial de inspeção do local de trabalho e das atividades desempenhadas pelo servidor, emitido pelo setor competente ou habilitado, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento, inclusive o grau a que se enquadra.

Art. 7º Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos.

Art. 8º Não recebem o adicional de insalubridade e periculosidade:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

I - o servidor colocado à disposição;

II - o servidor que não mais exercer atividade em condições de insalubridade ou periculosidade.

§ 1° O servidor que for remanejado ou readaptado em outra função por força de laudo médico pericial, receberá o adicional a que tiver direito, desde que a função para o qual o mesmo foi readaptado esteja nos adicionais de que trata esta Lei.

§ 2° Aos servidores que não estiverem exercendo suas atividades, independente da natureza do afastamento, bem como por força de licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para o serviço militar, licença para atividade política, licença para tratar de interesses particulares, licença para desempenho de mandato classista, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de afastamento do cônjuge, afastamento para servir em outro órgão público ou entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior, será, na data do início da respectiva licença ou afastamento, suspenso o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade.

Art. 9° O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres ou perigosas, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1° de fevereiro de 2018.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o artigo 7° e parágrafo único da Lei n° 618/91 e o artigo 2° da Lei n° 663/92.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de fevereiro de 2018; 195° da Independência, 126° da República e 61° da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

Câmara Municipal de Cabedelo
01
Est. da Paraíba

ESTADO DA PARAíBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 523/89

ESTATUTO
ÍNDICE SISTEMÁTICO

		-ARTIGOS-
TÍTULO I	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO ÚNICO	-	1º a 6º
TÍTULO II	- DOS CARGOS E DA FUNÇÃO GRATIFICADA	
Seção I	- Disposições Preliminares	7º a 13º
Seção II	- Das Funções Gratificadas	14º a 17º
TÍTULO III	- DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA	
CAPÍTULO I	- DO PROVIMENTO	18º a 20º
Seção I	- Da Nomeação	
Subseção I	- Disposições Gerais	21º a 24º
Subseção II	- Do Concurso	25º a 29º
Subseção III	- Da Posse	30º a 33º
Subseção IV	- Do Estágio Probatório	34º
Subseção V	- Do Exercício	35º a 46º
Subseção VI	- Da Fiança	47º a 48º
Subseção VII	- Da Substituição	49º a 51º
Subseção VIII	- Da Remoção	52º
Seção II	- Da Progressão	53º a 54º
Seção III	- Da Ascenção	55º
Seção IV	- Da Transferência	56º
Seção V	- Da Reintegração	57º a 60º
Seção VI	- Da Aposentadoria	61º a 66º
Seção VII	- Da Reversão	67º a 76º
TÍTULO IV	- DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS	
CAPÍTULO I	- DO TEMPO DE SERVIÇO	77º a 86º
CAPÍTULO II	- DA ESTABILIDADE	87º a 89º
CAPÍTULO III	- DAS FÉRIAS	90º a 93º
CAPÍTULO IV	- DAS LICENÇAS	
Seção I	- Disposições Gerais	94º a 101º
Seção II	- Da Licença para Tratamento de Saúde	102º a 108º
Seção III	- Da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família	109º
Seção IV	- Da Licença a Gestante	110º
Seção V	- Da Licença para Serviço Militar	111º a 112º
Seção VI	- Da Licença para Trato de Interesse Particular	113º a 116º
Seção VII	- Da Licença Especial	117º a 120º
Seção VIII	- Da Licença para Funcionária Casada	121º
Seção Única	-	122º a 127º
CAPÍTULO V	- DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS	
Seção I	- Disposições Gerais	128º a 130º
Seção II	-	131º a 137º

PREFEITURA MUNICIPAL
CABEDELO
MÃOS À OBRA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

Artigo 165º - A gratificação por serviço extraordinário destina-se a remunerar os serviços fora da jornada normal de trabalho a que estiver sujeito o funcionário, no desempenho das atividades do seu cargo efetivo e será atribuida:

I - por hora de trabalho prorrogado ou antecipado;
II - por tarefa especial, fora do horário normal do expediente.

Parágrafo Primeiro - A gratificação de que trata este artigo não poderá exceder, em cada mês a cinquenta por cento (50%)do valor do vencimento do funcionário.

Parágrafo Segundo - O funcionário convocado para prestar serviço extraordinário deverá ser cientificado desse encargo com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo Terceiro - O valor da hora-serviço extraordinário, será elevado:

I - Em cinquenta por cento (50%) em se tratando de serviço noturno, como tal considerado o que for prestado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 05:00 (cinco) do dia seguinte.

II - Em sessenta por cento (60%), nos sábados, domingos, feriados e dias santificados.

Artigo 166º - A gratificação de encargo por curso ou concurso é devida pela participação como membro ou auxiliar da comissão examinadora de concursos ou de atividades temporária de professores ou auxiliar do curso oficialmente instituido.

Parágrafo Único - Somente funcionário estabilizado do município poderá ser designado para exercer as atividades de auxiliar de comissão examinadora de concurso.

Artigo 167º - A gratificação de insalubridade é devida ao funcionário quando em exercício em locais ou atividades insalubres que ofereçam condições de graves danos a sua saúde ou possibilidades de contração de doença profissional.

Artigo 168º - A gratificação de Natal será paga aos funcionários ativos, inativos, ou em disponibilidade e aos pensionistas em valor que corresponda, no mínimo, o de um (1) mês de vencimento, proventos ou pensão dividido em duas parcelas, a 1ª (primeira) no mês de junho e a segunda (2ª) no mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES

Artigo 169º - Sem prejuizo de vencimento ou qualquer direito ou vantagem, o funcionário poderá faltar ao serviço até oito (8) dias consecutivos por motivo de:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

RECEBIDO EM 15/08/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

APROVADA
PLENÁRIO
Em 15/08/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 362/2023
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (15/08/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

1. ***Projeto de Lei nº 075/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.885, de 21de fevereiro de 2018, que "Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade e Periculosidade no âmbito do Município de Cabedelo-PB de que trata o art. 167 da Lei nº 523/89", e dá outras providências;*

2. ***Projeto de Lei nº 076/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município, e dá outras providências;*

3. ***Projeto de Lei nº 077/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a remuneração dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.*

Cabedelo (PB), 15 de agosto de 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO Nº 362/2023 DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	21º/2023
PROPOSITOR:	MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	15/08/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:26
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	AUS

APROVADO		SIM	10
		NÃO	0
TURNO:	TURNO ÚNICO	ABS	0
TRAMITE:	TURNO ÚNICO		

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 362/2023 - DO VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS, SOLICITANDO APRECIAÇÃO IMEDIATA DAS PROPOSITURAS ABAIXO RELACIONADAS: 1.\tProjeto de Lei nº 075/2023- Do Prefeito Municipal; 2.\tProjeto de Lei nº 076/2023- Do Prefeito Municipal; 3.\tProjeto de Lei nº 077/2023- Do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 075/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.885, de 21 de fevereiro de 2018, que "Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade no âmbito do município de Cabedelo-PB, de que trata o art. 167 da Lei nº 523/89, e dá outras providências".

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 075/2023**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.885, de 21 de fevereiro de 2018, que Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade no âmbito do município de Cabedelo-PB, de que trata o art. 167 da Lei nº 523/89, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 15 de agosto de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.885, de 21 de fevereiro de 2018.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Portanto compreendo que a propositura em exame é pertinente, oportuna, de grande relevância e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto à gratificação de insalubridade.

Destaca-se que o Chefe do Poder Executivo apresentou tabela de Impacto Orçamentário Financeiro, bem como Declaração do

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

Ordenador de despesa em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preenchendo assim, os requisitos legais para sua tramitação.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 075/2023**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 15 de agosto de 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI N° 075/2023		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	18°/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	15/08/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:32
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		
	SIM	14
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI N° 075/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.885, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE "REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, DE QUE TRATA O ART. 167 DA LEI N° 523/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 075/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 15-08-2023.

Em, 16/08/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16/08/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 603/2023

Cabedelo (PB), 16 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 076/2023,** o **Projeto de Lei nº 075/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.885, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE "*REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, DE QUE TRATA O ART. 167 DA LEI Nº 523/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 15 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 16/08/23
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 076/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 075/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão de 15 / 08 / 2023
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.885, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE "*REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, DE QUE TRATA O ART. 167 DA LEI Nº 523/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O *caput* e incisos I, II e III, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.885, de 21 de fevereiro de 2018, que "*Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade, no âmbito do Município de Cabedelo-PB, de que trata o art. 167 da Lei nº 523/89, e dá outras providências*", passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 3º** O exercício da atividade considerada insalubre, de acordo com o disposto no artigo anterior, assegurará ao servidor público municipal, não contemplado por Lei específica, a concessão do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 30% (trinta por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:*
>
> ***I** – 10% (dez por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo;*
> ***II** – 20% (vinte por cento), para a Insalubridade de Grau Médio;*
> ***III** – 30% (trinta por cento), para a Insalubridade de Grau Máximo.*
> *(...)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 16 de agosto de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23/08/2023
VISTO

Lei nº 2.315 De 21 de agosto de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.885, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE *"REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, DE QUE TRATA O ART. 167 DA LEI Nº 523/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e incisos I, II e III, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.885, de 21 de fevereiro de 2018, que "*Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade, no âmbito do Município de Cabedelo-PB, de que trata o art. 167 da Lei nº 523/89, e dá outras providências*", passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 3º** O exercício da atividade considerada insalubre, de acordo com o disposto no artigo anterior, assegurará ao servidor público municipal, não contemplado por Lei específica, a concessão do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 30% (trinta por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:

***I** – 10% (dez por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo;*
***II** – 20% (vinte por cento), para a Insalubridade de Grau Médio;*
***III** – 30% (trinta por cento), para a Insalubridade de Grau Máximo.*
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.22 16:17:41 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

SEMANÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 23 DE AGOSTO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.311 — De 16 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 823/96 E Nº 1.511/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá conceder ao servidor efetivo, comissionado, à disposição ou grupo de servidores, atendendo a *necessidade* do serviço público, a Gratificação Especial - GE, nos seguintes casos:

I – pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;
II – pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalho;
III – para realização de encargos especiais que, pelas suas características e essencialidade, exijam do servidor público municipal maiores responsabilidades.

Art. 3º A percepção da Gratificação Especial – GE está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão.

Art. 4º A autorização da concessão ou retirada da Gratificação Especial – GE é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Secretário da pasta onde o servidor exercerá a tarefa e/ou encargo especial solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a concessão da Gratificação Especial – GE.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com a justificativa, especificando, dentre outras, a tarefa e/ou encargo a ser desenvolvido, o valor da gratificação e a ratificação do Secretário de Administração após verificada a conformidade com o disposto nesta lei.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Cessará o direito à percepção da gratificação com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão.

Parágrafo único. A solicitação de retirada deverá ser encaminhada pelo Secretário da pasta ao Chefe do Poder Executivo Municipal para autorização e, em seguida, à Secretaria de Administração para fins de cumprimento.

Art. 7º A Gratificação Especial – GE não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º Os Secretários das pastas terão o prazo de até 90 (noventa) dias para encaminhar as justificativas dos servidores públicos municipais que já recebam gratificação pelo exercício de atividade especial, nos moldes desta lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº 823 de 03 de janeiro de 1996 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.511 de 10 de novembro de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:88973154472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Publicado em edição extraordinária no semanário oficial do Município em 17 de agosto de 2023.
Republicado por incorreção.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
Valores da Gratificação Especial

SÍMBOLO	VALOR (R$)
GE	300,00 a 4.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.313 — De 21 de agosto de 2023.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.740, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE *"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que *"Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências"*, alterado pela Lei Municipal nº 1.915, de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 2º** A Gratificação de insalubridade de que trata o art. 34 da Lei nº 1.194/2004, para as carreiras previstas nesta Lei, será limitada a 30% (trinta por cento) do vencimento básico, nos percentuais de 10% (dez por cento) para o grau mínimo, 20% (vinte por cento) para o grau médio e 30% (trinta por cento) para o grau máximo.*
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:88973154472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.314 De 21 de agosto de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.194, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE "*DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e incisos I, II e III do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município, e dá outras providências*", alterados pela Lei Municipal nº 1.882, de 24 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 34.** O grupo ocupacional serviços de saúde que desempenhar atividades ou operações insalubres terá direito à Gratificação de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 30% (trinta por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – 10% (dez por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo;
II – 20% (vinte por cento), para a Insalubridade de Grau Médio;
III – 30% (trinta por cento), para a Insalubridade de Grau Máximo.
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.315 De 21 de agosto de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.885, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE "*REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, DE QUE TRATA O ART. 167 DA LEI Nº 523/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e incisos I, II e III, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.885, de 21 de fevereiro de 2018, que "*Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade, no âmbito do Município de Cabedelo-PB, de que trata o art. 167 da Lei nº 523/89, e dá outras providências*", passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 3º** O exercício da atividade considerada insalubre, de acordo com o disposto no artigo anterior, assegurará ao servidor público municipal, não contemplado por Lei específica, a concessão do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 30% (trinta por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – 10% (dez por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo;
II – 20% (vinte por cento), para a Insalubridade de Grau Médio;
III – 30% (trinta por cento), para a Insalubridade de Grau Máximo.
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito